

PREGÃO ELETRÔNICO 029/2026

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

OBJETO

Formação de Registro de Preços para a eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo e parcelado de baterias automotivas, baterias solares e demais materiais destinados à instalação, manutenção e ampliação de sistemas de energia solar, para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Codajás/AM, conforme especificações constantes neste Termo de Referência

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ xx.xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxx)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 11/08/2026 às 09h:30MIN (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor por lote

MODO DE DISPUTA:
A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 0,05 (cinco centavos) sobre o valor total do lote.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM / NÃO

Sumário

1. DO OBJETO	03
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	03
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	03
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	05
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	08
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	10
7. DA FASE DE JULGAMENTO	14
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	17
9. DOS RECURSOS	24
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	25
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	28
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	29
13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	30
14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	30

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026
REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº 029/2026)

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO – CPL, sediado Rua Getúlio Vargas, 1414, Centro CEP: 69.600-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462/2026 e do Decreto Nº 1.742, de 10 de janeiro de 2026, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **Formação de Registro de Preços para a eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo e parcelado de baterias automotivas, baterias solares e demais materiais destinados à instalação, manutenção e ampliação de sistemas de energia solar, para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Codajás/AM, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.**

1.2 A licitação será composta por **02 (dois) lotes**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2 Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site Www.licitanet.com.br, prevalecerão as do Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu

representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 05 de janeiro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio que não estiverem em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/21;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.5.8. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.5.11. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.5.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.5.13. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances

e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Para fins de informação, nos certames em que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 6.1.1 e 6.13.6 deste Edital. **Contudo, este não é o caso do presente certame que se regulará conforme item 3.1 acima.**

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.16. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.16.1. O valor unitário e total ofertado para cada item;

3.16.2. Marca/modelo do produto (poderá ser justificado se não for o caso);

3.16.3. Fabricante; NACIONAL

3.16.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

3.17. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.18. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.19. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.20. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.22. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos..

3.23. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

3.24. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.

3.25. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

3.25.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

3.26. Após a apresentação da proposta de preços, o licitante estará aceitando os requisitos mínimos para participação no(s) item(ns) informado(s) de acordo com o previsto no edital, efetivando sua participação no presente certame licitatório.

3.27 O licitante, ao aceitar os requisitos mínimos de participação na forma do item 5.25, fica ciente que:

3.27.1 Os objetos serão solicitados pela Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, Órgão Gerenciador da Ata, através de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

3.27.2 Para cumprimento da obrigação, a entrega deve satisfazer os seguintes requisitos:

3.27.2.1 Produtos, de acordo com as especificações técnica mencionadas neste Termo de Referência.

3.27.2.2 Quantidades em conformidade com o estabelecido na Requisição

3.27.2.3 Entrega no prazo, local e horários estão previstos no Termo de Referência

3.27.2.4 As Condições de entrega estão definidas de acordo com o Termo de Referência

3.27.3 A entrega deverá ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta, entre 8:00h às 12h das 14h às 17:00h conforme as condições de acordo com o Termo de Referência.

3.27.3.1 A licitante vencedora indicará um procurador ou representante legal em Codajás(AM), responsável pelo recebimento e desembarque do objeto nas embarcações, pelo acompanhamento da conferência e entregas nos locais.

3.28. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

4.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

4.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por

ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.9. Conforme art. 22, §1º da IN SEGES n° 73, de 30 de setembro de 2022, o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,05 (cinco centavos de real) sobre o valor total do lote.**

4.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

4.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

4.12. Neste certame será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, devendo os licitantes apresentarem lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

4.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



4.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

4.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

4.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

4.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

4.20.2.2. empresas brasileiras;

4.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

4.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



4.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

4.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.22. A licitante melhor classificada é aquela que apresentar a menor proposta de preço unitário e total do item, sujeitando-se ainda a etapa de negociação.

4.23. O menor preço total será definido pelo licitante que ofertar o menor valor monetário, elencados no Termo de Referência, com seus respectivos quantitativos, valores unitários e preço total.

4.24. **Não poderão constar na proposta apresentada preços unitários superiores aos valores estimados pela Administração.** Caso sejam identificados preços unitários superiores, será permitido, uma única vez, ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a adequação dos preços unitários de sua proposta, no prazo máximo de 10 (dez) minutos.

4.25. Em caso de recusa do licitante quanto à promoção dos ajustes solicitados, será convocado o licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação até a seleção da proposta mais vantajosa ao órgão com consequente atendimento do critério supracitado.

4.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5. DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

5.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

5.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

5.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

5.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. conter vícios insanáveis;

5.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. No caso de bens e serviços em geral, poderá ser indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, o que será avaliado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio em cada caso.

5.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.8.1.3. Para efeitos da diligência serão solicitados os seguintes documentos:

5.8.1.3.1 Declaração de cumprir fielmente com os preços registrados pelo período de vigência da ata sem qualquer solicitação de reajuste ou reequilíbrio econômico financeiro.

5.8.1.3.2 Apresentação contratos ou notas fiscais (entrada ou saída) que a licitante mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada que comprove os preços apresentado nos lances.

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

5.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

5.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

5.14. Se a(s) **amostra(s)** apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

5.14.1. **Neste certame específico não será exigida Amostra.**

5.15. O artigo 58 da Lei nº 14.133, de 2021, admite a exigência de recolhimento de quantia à título de **garantia de proposta**, como requisito de pré-habilitação. Se o Termo de Referência indicar a garantia de proposta, será dever do licitante promover o recolhimento da garantia de proposta e esta exigência será verificada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio.

5.16. **Neste certame específico não será exigida garantia de proposta.**

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**

6.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.1.2. A **habilitação jurídica** visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, sendo assim exigido:

6.1.2.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2.2. **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.1.2.3. **No caso de Sociedade Unipessoal:** ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seu administrador;

6.1.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem

sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.1.2.5. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.2.6. **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

6.1.2.7. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

6.1.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.1.2.9. Documentos pessoais do(s) administrador(es) da empresa licitante indicado(s) no ato constitutivo.

6.2. A documentação relativa à **habilitação técnica** será restrita a:

6.2.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

6.2.2. Comprovação de aptidão técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovar os desempenhos de atividade pertinente e compatível em características e quantidades ao objeto deste Termo de Referência, demonstrando que já forneceu pelo menos 10% (dez por cento) das quantidades descritas na proposta de preços apresentada na licitação.

6.2.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante:

6.2.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

6.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.2.6. Caso admitida a **participação de cooperativas**, será exigida a seguinte documentação complementar:

6.2.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que

executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

6.2.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.2.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

6.2.6.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

6.2.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

6.2.6.5.1. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

6.2.6.5.2. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.2.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

6.3. As **habilitações fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra

equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VII - Apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social no percentual legal estipulado no item 6.9 (20%).

6.4.1. Os documentos referidos nos incisos do subitem anterior poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

6.4.2. A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do subitem 6.3 deverá ser feita na forma da legislação específica.

6.5. A **habilitação econômico-financeira** visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.5.1. Serão aceitas as demonstrações contábeis arquivadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente, ou ainda aquelas apresentadas na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) assinados pelo contabilista e pelo responsável legal da empresa, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2003/2021, suas exceções e alterações

6.5.2. Os documentos exigidos na Condição anterior deverão comprovar:

6.5.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1;

6.5.2.2. Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1.

6.5.2.3. A habilitação econômico-financeira deverá ser assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.



6.5.2.4. Os documentos referidos no inciso I do item 6.5 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.6.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.7.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

6.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por cópia, ou por qualquer outro meio legalmente admitido.

6.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

6.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.13. Considerando que a Lei nº 5.916, de 1.º de Junho de 2022, que alterou a Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015, ambas do Estado do Amazonas, determina que o Poder Público estabelecerá, em todos os contratos firmados com empresas ou entidades prestadoras de serviços, a exigência de preencher o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de pessoas com deficiência durante toda a contratualidade, passa a ser dever do licitante apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social no percentual legal estipulado.

6.14. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.14.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

6.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

6.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

6.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

6.16.2. A prorrogação de que trata o subitem anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação/pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação/pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o *caput*.

6.17. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa

SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.18. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.18.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.18.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

6.19. Conforme Lei 14.133/21 (art. 64) e IN 73/2022, (art. 39, §4º), após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.19.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.19.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.19.3. A critério do pregoeiro desde que em cumprimento ao formalismo moderado, a maior vantajosidade para a Administração e à ampliação de competitividade, sempre respeitado a isonomia de disputa.

6.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.13.

6.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.23. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).



6.24. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.3.2. Nos termos do art. 40 da IN SEGES nº 73/2022, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

7.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo ou por outros meios fora do Sistema não serão conhecidos.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis,

contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados que deverá protocolar pedido expresso junto ao Protocolo da Prefeitura.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

8.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.1.5. fraudar a licitação

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

8.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido nos termos do art. 158 da Lei 14.133/21.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver

proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento devem ser realizados pela forma eletrônica, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacaocodajaspmc@gmail.com até às 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação, conforme § 2º do artigo 16 da IN SEGES nº 73, de 2022.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO CADASTRO DE RESERVA E DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

10.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

10.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

10.4. A adjudicação e homologação do certame ficará à cargo da autoridade competente.

10.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br>.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, **para assinar a Ata de Registro de Preços**, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. O prazo estabelecido no item anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e

desde que devidamente aceito pela Administração.

11.3. Será formalizada a Ata de Registro de Preços para o registro dos itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.4. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços/produtos com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

12.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

12.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

12.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação e publicada a Ata de Registro de Preços, em sendo realizada a contratação, poderá ser firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho / Carta Contrato / Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.4. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

13.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei 14.133/21.



13.6. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.5. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

13.6. As condições de habilitação consignadas no Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência dos ajustes celebrados com a Prefeitura Municipal de Codajás

13.7. O prazo de vigência da contratação segue o estabelecido no Termo de Referência.

13.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.8.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.8.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

13.8.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

13.8.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato

14. DO FORO

14.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que de não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Codajás/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Codajás/AM, 28 de julho de 2026



MAURICIO SAMPAIO FARIA
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo e parcelado de baterias automotivas, baterias solares e demais materiais destinados à instalação, manutenção e ampliação de sistemas de energia solar, para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Codajás/AM e das demais unidades administrativas municipais que necessitem dos referidos insumos para execução das atividades administrativas, operacionais e de manutenção da infraestrutura pública municipal.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento contínuo de baterias automotivas destinadas à substituição e manutenção dos veículos pertencentes à frota municipal, bem como de baterias solares e materiais destinados ao funcionamento, manutenção e ampliação dos sistemas de energia utilizados pela Administração Pública Municipal, abrangendo tanto a Zona Urbana quanto as comunidades localizadas na Zona Rural do Município de Codajás/AM.

A contratação visa garantir condições adequadas de funcionamento da frota municipal, continuidade do fornecimento de energia em unidades públicas, suporte às atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pela Administração Municipal, além de contribuir para melhoria da infraestrutura energética utilizada na prestação dos serviços públicos essenciais à população.

Os materiais objeto da presente contratação compreendem, entre outros insumos correlatos, baterias automotivas de diversas capacidades e amperagens, baterias solares estacionárias, controladores de carga, inversores, cabos elétricos, conectores, disjuntores, suportes, estruturas de fixação, painéis solares, caixas de proteção, equipamentos de instalação e demais materiais necessários à manutenção e ampliação dos sistemas de energia solar e da frota municipal.

Os produtos objeto desta contratação caracterizam-se como bens comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de

especificações usuais de mercado, sendo amplamente comercializados por diversos fornecedores do segmento, não demandando soluções customizadas ou desenvolvimento específico.

A justificativa técnica detalhada da contratação, bem como a caracterização da solução pretendida, encontra-se devidamente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar – ETP que integra o presente procedimento administrativo.

A presente contratação não se enquadra como aquisição de bens de luxo, observando-se os critérios estabelecidos no Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, considerando tratar-se de materiais indispensáveis ao funcionamento da frota municipal, manutenção dos sistemas energéticos e continuidade das atividades administrativas e operacionais desempenhadas pela Administração Pública Municipal.

A contratação será realizada mediante utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, por meio da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza contínua, variável e estimativa da demanda administrativa, possibilitando aquisições parceladas conforme a efetiva necessidade da Administração Municipal.

A solução será estruturada em 02 (dois) lotes distintos, sendo:

- Lote 01 – Baterias automotivas destinadas à manutenção e substituição nos veículos pertencentes à frota municipal;
- Lote 02 – Baterias solares e demais materiais destinados à instalação, manutenção e ampliação de sistemas de energia solar utilizados pela Prefeitura Municipal de Codajás/AM.

A adoção do Sistema de Registro de Preços proporcionará maior eficiência administrativa, flexibilidade operacional, racionalização das despesas públicas e melhor gerenciamento das aquisições, evitando formação de estoques excessivos, perdas decorrentes de armazenamento prolongado e assegurando maior continuidade no abastecimento dos materiais necessários ao funcionamento das atividades administrativas e operacionais do Município.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº

14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública.

O prazo de vigência do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será disciplinado conforme as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a natureza da contratação, a disponibilidade orçamentária e o interesse público devidamente justificado pela Administração Municipal.

Dessa forma, a presente contratação busca assegurar maior eficiência na gestão pública, continuidade das atividades administrativas e operacionais, manutenção adequada da frota municipal, fortalecimento da infraestrutura energética municipal e adequada prestação dos serviços públicos à população do Município de Codajás/AM.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

A futura contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as diretrizes constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e demais normas ambientais aplicáveis à Administração Pública.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos nas especificações técnicas do objeto, a empresa contratada deverá adotar práticas ambientalmente adequadas durante toda a execução contratual, especialmente no que se refere aos processos de armazenamento, transporte, distribuição e fornecimento das

baterias automotivas, baterias solares e materiais destinados aos sistemas de energia solar.

A contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental vigente em âmbito federal, estadual e municipal, responsabilizando-se por quaisquer danos ambientais eventualmente causados em decorrência de suas atividades, bem como por eventuais sanções decorrentes da inobservância das normas aplicáveis.

Os materiais fornecidos deverão, sempre que tecnicamente viável, possuir características que reduzam impactos ambientais, incluindo baterias com maior eficiência energética, produtos com maior vida útil, embalagens recicláveis, equipamentos de menor consumo energético e itens produzidos em conformidade com padrões ambientais reconhecidos pelo mercado.

A contratada deverá adotar medidas destinadas à redução de desperdícios de materiais e embalagens, incentivando práticas de reutilização, reciclagem, logística reversa e descarte ambientalmente adequado das baterias inutilizadas e demais resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual.

O transporte das baterias e materiais elétricos e fotovoltaicos deverá ser realizado em veículos adequados e em conformidade com as normas de segurança e controle ambiental aplicáveis, garantindo a integridade dos produtos durante o deslocamento e reduzindo riscos de vazamentos, danos ambientais ou comprometimento da qualidade dos materiais fornecidos.

Sempre que possível, deverão ser priorizados processos logísticos e operacionais que contribuam para redução do consumo de combustível, racionalização das rotas de entrega e diminuição da emissão de gases poluentes decorrentes das operações de transporte.

A Administração Municipal poderá exigir, quando aplicável e tecnicamente pertinente, comprovação de certificações ambientais, fichas técnicas, laudos, certificados de garantia ou documentos que demonstrem conformidade dos produtos fornecidos com critérios de sustentabilidade, eficiência energética e qualidade ambiental.

Da Exigência de Amostra

Não será exigida apresentação de amostras para a presente contratação, considerando que o objeto consiste no fornecimento de baterias automotivas, baterias solares e materiais destinados à instalação de sistemas de energia solar caracterizados como bens comuns, cujas especificações técnicas podem ser objetivamente definidas no Termo de Referência e usualmente verificadas no momento do recebimento dos produtos.

A avaliação da conformidade dos materiais fornecidos será realizada mediante fiscalização administrativa, conferência das especificações técnicas, análise das marcas ofertadas, verificação das condições dos produtos no ato da entrega e análise das garantias apresentadas, sem prejuízo da possibilidade de rejeição de itens em desacordo com as exigências estabelecidas pela Administração Municipal.

Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a necessidade de responsabilização direta da empresa contratada quanto ao fornecimento, logística, transporte e entrega das baterias automotivas, baterias solares e materiais destinados aos sistemas de energia solar, bem como em relação ao cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas perante a Administração Pública.

A vedação à subcontratação busca assegurar maior controle da execução contratual, padronização dos procedimentos operacionais, rastreabilidade dos produtos fornecidos e adequada fiscalização das obrigações assumidas pela contratada.

Da Garantia da Contratação

Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o baixo grau de complexidade da execução contratual e a utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP.

A Administração Municipal entende que os riscos inerentes à contratação podem ser adequadamente mitigados mediante fiscalização contínua da execução contratual, acompanhamento das entregas, controle da regularidade fiscal da contratada, verificação das garantias dos produtos fornecidos e aplicação das penalidades previstas

em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no edital, na ata de registro de preços e no instrumento contratual.

Além disso, a exigência de garantia contratual, no presente caso, poderá restringir a competitividade do certame sem apresentar benefício proporcional à Administração Pública, razão pela qual sua dispensa mostra-se medida mais adequada e compatível com os princípios da razoabilidade, eficiência, economicidade e interesse público.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

O fornecimento de baterias automotivas, baterias solares e materiais destinados à instalação, manutenção e ampliação de sistemas de energia solar destina-se ao atendimento das necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Codajás/AM e das demais unidades administrativas municipais que necessitem dos referidos insumos para manutenção da frota municipal, funcionamento da infraestrutura energética e continuidade das atividades administrativas e operacionais do Município.

A execução contratual compreenderá o fornecimento contínuo e parcelado de baterias automotivas, baterias solares e materiais elétricos e fotovoltaicos, conforme demanda da Administração Municipal, observadas as especificações técnicas, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os quantitativos estimados representam mera expectativa de consumo da Administração Pública, não gerando à contratada direito adquirido à execução integral dos valores registrados, podendo ocorrer acréscimos ou reduções conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os limites legais e a disponibilidade orçamentária.

A contratada deverá assegurar fornecimento contínuo dos materiais registrados, mantendo capacidade operacional e logística compatível com as necessidades da Administração Municipal, inclusive para atendimento das demandas existentes na Zona Rural e em localidades de difícil acesso do Município de Codajás/AM.

Os materiais fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando padrões mínimos de qualidade,

desempenho, durabilidade, eficiência energética e segurança, bem como as normas expedidas pelos órgãos competentes e pelas entidades técnicas aplicáveis.

A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança, saúde ocupacional, transporte, armazenamento, logística reversa e proteção ambiental aplicáveis às atividades relacionadas ao fornecimento das baterias automotivas, baterias solares e materiais destinados aos sistemas de energia solar, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de falhas na execução contratual.

A empresa contratada deverá possuir estrutura operacional adequada para atendimento das demandas da Administração Municipal, garantindo flexibilidade para fornecimento dos materiais conforme necessidade dos órgãos municipais, inclusive em situações emergenciais ou demandas supervenientes.

Todas as despesas relacionadas ao fornecimento dos materiais, incluindo transporte, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários à execução contratual, serão de inteira responsabilidade da contratada.

Os empregados, representantes, prepostos ou colaboradores da contratada não possuirão qualquer vínculo empregatício com a Administração Municipal, cabendo exclusivamente à empresa contratada a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e demais encargos decorrentes da execução contratual.

A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos produtos fornecidos, obrigando-se a substituir imediatamente quaisquer baterias, equipamentos ou materiais que apresentem defeitos, desconformidades, baixa qualidade, avarias, falhas de funcionamento ou incompatibilidade com as especificações estabelecidas pela Administração Municipal.

Os materiais fornecidos deverão ser destinados exclusivamente ao atendimento das necessidades institucionais da Prefeitura Municipal de Codajás/AM, sendo vedada qualquer destinação diversa no âmbito da execução contratual.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

Os materiais fornecidos deverão possuir garantia mínima conforme as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de eventuais garantias adicionais oferecidas pelo fabricante ou pela contratada.

A garantia legal ou contratual dos produtos possuirá vigência própria e independente da duração da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual, permanecendo aplicáveis as responsabilidades da contratada quanto à qualidade, adequação, desempenho e funcionamento dos materiais fornecidos.

A contratada deverá proceder à substituição imediata dos materiais que apresentem defeitos, avarias, vícios de qualidade, perda de desempenho ou desconformidade com as especificações exigidas, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem quaisquer ônus adicionais ao contratante.

Sempre que necessário, a Administração Municipal poderá solicitar informações técnicas, manuais, fichas de segurança, certificados de garantia, certificados de conformidade ou demais documentos relacionados às características dos produtos fornecidos.

Materiais a Serem Disponibilizados

A contratada deverá assegurar disponibilidade contínua das baterias automotivas, baterias solares e materiais elétricos e fotovoltaicos registrados, mantendo estoque compatível com a demanda estimada da Administração Municipal e garantindo condições adequadas de armazenamento, conservação, transporte e segurança dos produtos.

Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, lacrados quando aplicável, acompanhados de manuais, certificados de garantia e demais informações técnicas necessárias à correta utilização dos produtos.

O fornecimento deverá ocorrer conforme cronograma, solicitações e ordens de fornecimento expedidas pela Administração Municipal, observando os prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório e contratual.

Lote	Quantidade	Especificações dos produtos	Unidade
1	10	BATERIA 5 AH: Aquisição de bateria automotiva (moto) do tipo chumbo-ácido, livre de manutenção (<i>maintenance-free</i>), nova e de primeiro uso, com	UNID

		tensão nominal de 12V e capacidade de 5 AH. O produto deve apresentar Corrente de Partida a Frio (CCA) mínima de 50 A a -10°C, possuir obrigatoriamente selo de homologação do INMETRO gravado na carcaça ou etiqueta inviolável, e contar com garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação, ficando a contratada responsável pela entrega em plena carga e pela logística reversa do item inservível substituído (Resolução CONAMA nº 401/2008 e Lei nº 12.305/2010).	
	10	BATERIA 8 AH: Aquisição de bateria automotiva (moto) do tipo chumbo-ácido, livre de manutenção (<i>maintenance-free</i>), nova e de primeiro uso, com tensão nominal de 12V e capacidade de 8 AH. O produto deve apresentar Corrente de Partida a Frio (CCA) mínima de 80 A a -10°C, possuir obrigatoriamente selo de homologação do INMETRO gravado na carcaça ou etiqueta inviolável, e contar com garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação, ficando a contratada responsável pela entrega em plena carga e pela logística reversa do item inservível substituído (Resolução CONAMA nº 401/2008 e Lei nº 12.305/2010).	UNID
	5	BATERIA 50 AH: Aquisição de bateria automotiva do tipo chumbo-ácido, livre de manutenção (<i>maintenance-free</i>), nova e de primeiro uso, com tensão nominal de 12V e capacidade de 50 AH. O produto deve apresentar Corrente de Partida a Frio (CCA) mínima de 350 A (SAE a -18°C), possuir obrigatoriamente selo de homologação do INMETRO gravado na carcaça ou etiqueta inviolável, e contar com garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação, ficando a contratada responsável pela entrega em plena carga e pela logística reversa do item inservível substituído (Resolução CONAMA nº 401/2008 e Lei nº 12.305/2010).	UNID
	5	BATERIA 60 AH: Aquisição de bateria automotiva do tipo chumbo-ácido, livre de manutenção (<i>maintenance-free</i>), nova e de primeiro uso, com tensão nominal de 12V e capacidade de 60 AH. O produto deve apresentar Corrente de Partida a Frio (CCA) mínima de 400 A (SAE a -18°C), possuir obrigatoriamente selo de homologação do INMETRO gravado na carcaça ou etiqueta inviolável, e contar com garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação, ficando a contratada responsável pela entrega em plena carga e pela logística reversa do item inservível substituído (Resolução CONAMA nº 401/2008 e Lei nº 12.305/2010).	UNID
	10	BATERIA 70 AH: Aquisição de bateria automotiva do tipo chumbo-ácido, livre de manutenção (<i>maintenance-free</i>), nova e de primeiro uso, com tensão nominal de 12V e capacidade de 70 AH. O	UNID

		produto deve apresentar Corrente de Partida a Frio (CCA) mínima de 500 A (SAE a -18°C), possuir obrigatoriamente selo de homologação do INMETRO gravado na carcaça ou etiqueta inviolável, e contar com garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação, ficando a contratada responsável pela entrega em plena carga e pela logística reversa do item inservível substituído (Resolução CONAMA nº 401/2008 e Lei nº 12.305/2010).	
	5	BATERIA AUTOMOTIVA 75 AH - POLOS INVERTIDOS): Aquisição de bateria automotiva do tipo chumbo-ácido, livre de manutenção (<i>maintenance-free</i>), nova e de primeiro uso, com tensão nominal de 12V e capacidade de 75 AH, configurada com layout de polos invertidos, apresentando obrigatoriamente o polo positivo no lado direito e o polo negativo no lado esquerdo . O produto deve ser projetado especificamente para aplicação em picapes, utilitários pesados e SUVs da frota municipal, apresentar Corrente de Partida a Frio (CCA) compatível com a categoria, possuir selo de homologação do INMETRO gravado na carcaça ou etiqueta inviolável, e contar com garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação, ficando a contratada responsável pela entrega em plena carga e pela logística reversa do item inservível substituído (Resolução CONAMA nº 401/2008 e Lei nº 12.305/2010).	UNID
	5	BATERIA 90 AH: Aquisição de bateria automotiva do tipo chumbo-ácido, livre de manutenção (<i>maintenance-free</i>), nova e de primeiro uso, com tensão nominal de 12V e capacidade de 90 AH. O produto deve apresentar Corrente de Partida a Frio (CCA) mínima de 650 A (SAE a -18°C), possuir obrigatoriamente selo de homologação do INMETRO gravado na carcaça ou etiqueta inviolável, e contar com garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação, ficando a contratada responsável pela entrega em plena carga e pela logística reversa do item inservível substituído (Resolução CONAMA nº 401/2008 e Lei nº 12.305/2010).	UNID
	5	BATERIA 95 AH EFB/AGM: Aquisição de bateria automotiva de alta performance, nova e de primeiro uso, com tecnologia EFB ou AGM (específica para veículos com sistema start-stop, alternador inteligente e elevada demanda de carga elétrica), com tensão nominal de 12V e capacidade de 95 AH. O produto deverá apresentar Corrente de Partida a Frio (CCA) mínima de 800 A, possuir obrigatoriamente selo de homologação do INMETRO gravado na carcaça ou em etiqueta inviolável, bem como garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. A contratada será responsável pela entrega do produto	UNID

		em plena carga, bem como pela coleta e destinação ambientalmente adequada da bateria inservível substituída, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 401/2008 e com a Lei nº 12.305/2010.	
	4	BATERIA 95 AH: Aquisição de bateria automotiva do tipo chumbo-ácido, livre de manutenção (<i>maintenance-free</i>), nova e de primeiro uso, com tensão nominal de 12V e capacidade de 95 AH. O produto deve apresentar Corrente de Partida a Frio (CCA) mínima de 700 A (SAE a -18°C), possuir obrigatoriamente selo de homologação do INMETRO gravado na carcaça ou etiqueta inviolável, e contar com garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação, ficando a contratada responsável pela entrega em plena carga e pela logística reversa do item inservível substituído (Resolução CONAMA nº 401/2008 e Lei nº 12.305/2010).	UNID
	12	BATERIA 100 AH: Aquisição de bateria automotiva do tipo chumbo-ácido, livre de manutenção (<i>maintenance-free</i>), nova e de primeiro uso, com tensão nominal de 12V e capacidade de 100 AH. O produto deve apresentar Corrente de Partida a Frio (CCA) mínima de 750 A (SAE a -18°C), possuir obrigatoriamente selo de homologação do INMETRO gravado na carcaça ou etiqueta inviolável, e contar com garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação, ficando a contratada responsável pela entrega em plena carga e pela logística reversa do item inservível substituído (Resolução CONAMA nº 401/2008 e Lei nº 12.305/2010).	UNID
	10	BATERIA 150 AH: Aquisição de bateria automotiva do tipo chumbo-ácido, livre de manutenção (<i>maintenance-free</i>), nova e de primeiro uso, com tensão nominal de 12V e capacidade de 150 AH. O produto deve apresentar Corrente de Partida a Frio (CCA) mínima de 900 A (SAE a -18°C), possuir obrigatoriamente selo de homologação do INMETRO gravado na carcaça ou etiqueta inviolável, e contar com garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação, ficando a contratada responsável pela entrega em plena carga e pela logística reversa do item inservível substituído (Resolução CONAMA nº 401/2008 e Lei nº 12.305/2010).	UNID
2	10	BATERIA DE LÍTIO SOLAR 24V 100AH): Aquisição de bateria estacionária de alta performance com tecnologia exclusiva de Lítio Ferro Fosfato (LiFePO4) , nova e de primeiro uso, com tensão nominal de 24V e capacidade de 100Ah (2,4 kW), sendo vedada a oferta de baterias com tecnologia de chumbo-ácido . O produto deve ser projetado especificamente para aplicação em sistemas de energia solar fotovoltaica ou sistemas de telecomunicação, possuir vida útil projetada para no	UNID

		mínimo 6.000 ciclos de descargas , integrar Sistema de Gestão de Bateria (BMS) interno para proteção eletrônica automatizada contra sobrecarga, curto-circuito e variações térmicas, apresentar desenho modular adequado para fixação em <i>racks</i> padrão, e contar com garantia técnica de fábrica, ficando a contratada responsável pela entrega em plena carga e pela logística reversa do item inservível substituído (Resolução CONAMA nº 401/2008 e Lei nº 12.305/2010).	
	10	BATERIA DE LÍTIO SOLAR E RECREATIVA HORIZONTAL 24V 100AH Descrição: Aquisição de bateria estacionária e recreativa de alta performance com tecnologia de Lítio Ferro Fosfato (LiFePO ₄), nova e de primeiro uso, com tensão nominal de 24V e capacidade nominal de 100 Ah (energia acumulada de 2,4 kWh), sendo vedada a oferta de baterias com tecnologia de chumbo-ácido. O equipamento deve possuir layout físico horizontal auto-portante (formato caixa/maleta), projetado para assentamento direto sobre superfícies planas, pisos ou nichos internos, e ser dotado de alças de transporte integradas de alta resistência na carcaça para fins de portabilidade, manuseio rápido e alta resistência mecânica contra vibrações (adequada para uso móvel ou embarcado). O produto deve ser projetado para fornecimento de energia confiável em sistemas fotovoltaicos off-grid, sistemas de backup ou veículos recreativos, apresentando vida útil estimada de mais de 5.000 ciclos de carga e descarga com capacidade útil de descarga (DOD) de até 90%. O equipamento deve integrar Sistema de Gestão de Bateria (BMS) inteligente com balanceamento automático das células, monitoramento contínuo de tensão/corrente, e proteção eletrônica automatizada contra sobrecarga, descarga excessiva, curto-circuito e controle térmico (sobreaquecimento). Deve apresentar corrente máxima de carregamento de no mínimo 50A a 25°C e operar em faixas de temperatura de carga de 0°C a +45°C e descarga de -20°C a +45°C. O invólucro deve possuir dimensões máximas de 51 cm x 24,1 cm x 22,5 cm (C x L x A) e peso aproximado de até 22,1 kg. O produto deve contar com certificações de segurança internacionais (tais como UN38.3, MSDS ou CE) e garantia técnica de fábrica de no mínimo 5 (cinco) anos. A contratada será responsável pela entrega do equipamento em perfeito estado de funcionamento e pela logística reversa de resíduos se aplicável (Resolução CONAMA nº 401/2008 e Lei nº 12.305/2010)	UNID
	10	BATERIA DE LÍTIO SOLAR 48V 100AH): Aquisição de bateria estacionária de alta performance com tecnologia exclusiva de Lítio Ferro Fosfato	UNID

		(LiFePO4), nova e de primeiro uso, com tensão nominal de 48V e capacidade de 100Ah (4,8 kWh), sendo vedada a oferta de baterias com tecnologia de chumbo-ácido . O produto deve ser projetado especificamente para aplicação em sistemas de energia solar fotovoltaica ou sistemas de telecomunicação, possuir vida útil projetada para no mínimo 6.000 ciclos de descargas , integrar Sistema de Gestão de Bateria (BMS) interno para proteção eletrônica automatizada contra sobrecarga, curto-circuito e variações térmicas, apresentar desenho modular adequado para fixação em <i>racks</i> padrão, e contar com garantia técnica de fábrica, ficando a contratada responsável pela entrega em plena carga e pela logística reversa do item inservível substituído (Resolução CONAMA nº 401/2008 e Lei nº 12.305/2010).	
	10	CONTROLADOR DE CARGA MPPT 40A 12/24V): Aquisição de controlador de carga para sistema solar fotovoltaico com tecnologia de rastreamento do ponto de máxima potência (MPPT), novo e de primeiro uso, com capacidade de corrente de carga de 40A e reconhecimento automático de tensão nominal de operação em 12V ou 24V. O equipamento deve apresentar eficiência de rastreamento mínima de 99%, ser compatível com baterias de chumbo-ácido e de Lítio (LiFePO4), possuir tela digital integrada para monitoramento dos parâmetros gerados pelos painéis solares, integrar proteções eletrônicas contra sobrecarga, curto-circuito, inversão de polaridade e sobreaquecimento, e contar com garantia técnica de fábrica, ficando a contratada responsável pela entrega em perfeito estado e pela logística reversa de resíduos se aplicável (Resolução CONAMA nº 401/2008 e Lei nº 12.305/2010).	UNID
	10	INVERSOR SOLAR DE TENSÃO 12V PARA 127V 2000W): Aquisição de inversor de tensão para sistema solar fotovoltaico de onda senoidal pura, novo e de primeiro uso, com potência nominal contínua de 2000W e pico de partida compatível com as exigências dos equipamentos conectados. O dispositivo deve realizar a conversão de corrente contínua (CC) de 12V para corrente alternada (CA) em 127V, operando na frequência de 60Hz. O equipamento deve integrar obrigatoriamente proteções eletrônicas contra sobrecarga, curto-circuito, sobreaquecimento, inversão de polaridade e subtensão/sobretensão da bateria, apresentar eficiência de conversão mínima de 85%, possuir saídas padrão NBR 14136 e contar com garantia técnica de fábrica, ficando a contratada responsável pela entrega em perfeito estado e pela logística	UNID

		reversa de resíduos se aplicável (Resolução CONAMA nº 401/2008 e Lei nº 12.305/2010).	
	10	INVERSOR SOLAR DE TENSÃO 24V PARA 127V 2000W): Aquisição de inversor de tensão para sistema solar fotovoltaico de onda senoidal pura, novo e de primeiro uso, com potência nominal contínua de 2000W e pico de partida compatível com as exigências dos equipamentos conectados. O dispositivo deve realizar a conversão de corrente contínua (CC) de 24V para corrente alternada (CA) em 127V, operando na frequência de 60Hz. O equipamento deve integrar obrigatoriamente proteções eletrônicas contra sobrecarga, curto-circuito, sobreaquecimento, inversão de polaridade e subtensão/sobretensão do banco de baterias, apresentar eficiência de conversão mínima de 85%, possuir saídas padrão NBR 14136 e contar com garantia técnica de fábrica, ficando a contratada responsável pela entrega em perfeito estado e pela logística reversa de resíduos se aplicável (Resolução CONAMA nº 401/2008 e Lei nº 12.305/2010).	UNID
	10	INVERSOR HÍBRIDO SOLAR 5KW 48V COM MONITORAMENTO WI-FI): Aquisição de inversor solar híbrido de onda senoidal pura, novo e de primeiro uso, com potência nominal contínua de 5000W (5kW) e tensão nominal de banco de baterias em 48V. O equipamento deve operar de forma integrada (gerenciamento simultâneo da energia dos painéis solares, baterias e rede elétrica ou gerador), possuir controlador de carga MPPT embutido com alta capacidade de entrada fotovoltaica, e ser plenamente compatível com baterias de tecnologia de Lítio (LiFePO4) e chumbo-ácido. O dispositivo deve integrar visor digital para monitoramento local, possuir interface de comunicação integrada ou módulo incluso para acompanhamento e monitoramento remoto de dados em tempo real via rede Wi-Fi (através de aplicativo ou plataforma web) , fornecer saída em corrente alternada (CA) estável com proteções eletrônicas automatizadas contra sobrecarga, curto-circuito, sobreaquecimento e inversão de polaridade, e contar com garantia técnica de fábrica, ficando a contratada responsável pela entrega em perfeito estado e pela logística reversa de resíduos se aplicável (Resolução CONAMA nº 401/2008 e Lei nº 12.305/2010	UNID
	10	INVERSOR HÍBRIDO SOLAR 5KW 48V PARA 220V COM CONTROLADOR 60A E WI-FI): Aquisição de inversor solar híbrido de onda senoidal pura, novo e de primeiro uso, com potência nominal contínua de 5000W (5kW), tensão nominal de banco de baterias em 48V e saída em corrente alternada (CA) estável na tensão de 220V com frequência de 60Hz. O	UNID

		equipamento deve operar de forma integrada (gerenciamento simultâneo da energia dos painéis solares, baterias e rede elétrica ou gerador), possuir controlador de carga MPPT embutido com capacidade de corrente de carga de no mínimo 60A e ser plenamente compatível com baterias de tecnologia de Lítio (LiFePO4) e chumbo-ácido. O dispositivo deve integrar visor digital para monitoramento local, possuir interface de comunicação integrada ou módulo incluso para acompanhamento e monitoramento remoto de dados em tempo real via rede Wi-Fi (através de aplicativo ou plataforma web), fornecer proteções eletrônicas automatizadas contra sobrecarga, curto-circuito, sobreaquecimento e inversão de polaridade, e contar com garantia técnica de fábrica, ficando a contratada responsável pela entrega em perfeito estado e pela logística reversa de resíduos se aplicável (Resolução CONAMA nº 401/2008 e Lei nº 12.305/2010).	
	20	CAIXA DE PROTEÇÃO SOLAR - STRING BOX CC): Aquisição de caixa de proteção e junção para corrente contínua (String Box), nova e de primeiro uso, montada em quadro com grau de proteção mínimo IP65 (resistente a poeira e jatos d'água). O conjunto deve conter obrigatoriamente Dispositivos de Proteção contra Surtos (DPS) específicos para sistemas fotovoltaicos, fusíveis de proteção gPV com seus respectivos porta-fusíveis, e chave seccionadora CC dimensionada para o isolamento seguro do circuito entre os painéis e o inversor/controlador.	UNID
	20	PAINEL SOLAR FOTOVOLTAICO MÍNIMO 550W): Aquisição de módulo fotovoltaico de silício monocristalino, novo e de primeiro uso, com potência nominal mínima de 550W. O painel deve apresentar alta eficiência de conversão celular (mínima de 21%), possuir vidro temperado antirreflexo de alta transparência, moldura em alumínio anodizado resistente a ventos fortes e intempéries climáticas, cabos e conectores padrão MC4 integrados, e contar com garantia de fabricação de no mínimo 12 anos, além de desempenho linear de geração garantido por 25 anos.	UNID

O fornecimento dos materiais deverá estar disponível nos dias úteis, com pronta disponibilidade para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Codajás/AM.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

A proposta comercial apresentada pela licitante deverá contemplar todos os custos necessários ao fornecimento integral do objeto, incluindo despesas operacionais, logísticas, transporte, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros,

embalagens, garantias e demais custos diretos ou indiretos relacionados à execução contratual.

Os empregados ou prepostos da contratada responsáveis pelas atividades de transporte e entrega dos materiais deverão apresentar-se devidamente identificados, mediante utilização de uniforme, crachá funcional ou outro meio de identificação adequado durante a execução das atividades relacionadas ao contrato.

Os uniformes e equipamentos eventualmente utilizados pelos colaboradores da contratada deverão ser compatíveis com as atividades desempenhadas, observando as normas de segurança do trabalho aplicáveis, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES E PRAZOS

A entrega das baterias automotivas, baterias solares e materiais destinados à instalação, manutenção e ampliação de sistemas de energia solar objeto da presente contratação ocorrerá de forma contínua, parcelada e conforme demanda da Prefeitura Municipal de Codajás/AM e demais unidades administrativas municipais, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, não gerando à Administração obrigação de contratação mínima ou aquisição integral dos quantitativos estimados.

A contratada ficará integralmente obrigada ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, nos instrumentos contratuais e nas respectivas Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração Municipal, devendo observar rigorosamente os prazos, quantitativos, especificações técnicas e locais de entrega definidos pelo órgão contratante.

As aquisições decorrentes do presente procedimento licitatório somente serão consideradas regulares e válidas quando precedidas da correspondente Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente expedido pela autoridade competente.

Não será reconhecido, recebido ou pago qualquer fornecimento realizado sem prévia e expressa autorização formal da Administração Pública Municipal, sendo de

inteira responsabilidade da contratada quaisquer despesas decorrentes de entregas efetuadas em desacordo com os procedimentos administrativos estabelecidos.

O fornecimento das baterias automotivas, baterias solares e materiais elétricos e fotovoltaicos ocorrerá de forma parcelada e contínua, conforme necessidade efetiva da Administração Municipal, considerando as demandas relacionadas à manutenção da frota municipal, substituição de baterias, manutenção dos sistemas de energia solar e ampliação da infraestrutura energética utilizada pelos órgãos públicos municipais.

A contratada declara possuir pleno conhecimento das peculiaridades geográficas, logísticas e operacionais do Município de Codajás/AM, especialmente no que se refere às limitações de acesso, transporte fluvial, sazonalidade climática, distâncias regionais, dificuldades de abastecimento e demais condições inerentes à realidade amazônica, não sendo admitidas alegações futuras de desconhecimento das condições locais como justificativa para descumprimento das obrigações assumidas.

Todos os riscos relacionados ao transporte, logística, armazenamento, carregamento, descarregamento, conservação e entrega dos materiais serão integralmente assumidos pela contratada.

Para adequada execução contratual, deverão ser rigorosamente observadas as seguintes condições:

a) As baterias automotivas, baterias solares e materiais destinados aos sistemas de energia solar fornecidos deverão ser novos, originais, de primeiro uso, sem defeitos, avarias, alterações, vazamentos, deformações ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização, não sendo admitidos produtos reutilizados, recondicionados, deteriorados ou em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

b) Os materiais fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, observando padrões mínimos de qualidade, durabilidade, desempenho, eficiência energética, segurança e adequação ao uso institucional pela Administração Pública Municipal.

c) As quantidades entregues deverão corresponder integralmente às constantes na respectiva Ordem de Fornecimento, sendo vedada a entrega parcial sem autorização formal da Administração Municipal.

d) O prazo máximo para entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração Municipal.

e) Em situações excepcionais devidamente justificadas, o prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez, por período não superior ao originalmente concedido, desde que haja solicitação formal da contratada antes do encerramento do prazo inicialmente estabelecido, ficando a prorrogação condicionada à análise e autorização expressa da Administração Municipal.

f) A mera solicitação de prorrogação não suspenderá automaticamente os prazos inicialmente fixados, permanecendo plenamente exigíveis as obrigações contratuais até manifestação formal da Administração Pública.

g) O descumprimento injustificado dos prazos de entrega estabelecidos neste instrumento, inclusive na hipótese de indeferimento do pedido de prorrogação, sujeitará a contratada à aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos do edital, do contrato e da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

h) Todos os materiais fornecidos deverão apresentar condições adequadas de armazenamento, acondicionamento, transporte e conservação, preservando sua integridade física, funcionamento, qualidade e características técnicas até o recebimento definitivo pela Administração Municipal.

i) O fornecimento deverá ser acompanhado obrigatoriamente de Nota Fiscal Eletrônica devidamente preenchida, contendo descrição detalhada dos produtos entregues, quantitativos, marcas, modelos, capacidades, número do processo administrativo, número da Ata de Registro de Preços, número da Ordem de Fornecimento e demais informações exigidas pela legislação aplicável.

j) A contratada deverá apresentar, juntamente com a documentação fiscal, as certidões atualizadas de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento da despesa.

k) Nenhum material será recebido, atestado ou pago sem a correspondente Ordem de Fornecimento regularmente emitida pela Administração Pública Municipal.

l) A contratada deverá substituir, sem quaisquer ônus para a Administração, os materiais recusados em razão de defeitos, baixa qualidade, desconformidade técnica, falhas de funcionamento, inadequação às especificações exigidas ou irregularidades identificadas no recebimento.

O atraso injustificado na entrega das baterias automotivas, baterias solares e materiais destinados aos sistemas de energia solar configurará infração contratual, especialmente em razão dos prejuízos causados à continuidade das atividades administrativas, operacionais e energéticas da Administração Municipal.

Nessas hipóteses, a Administração Pública poderá, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial:

- Recusar o recebimento dos materiais entregues em desacordo com os prazos estabelecidos;
- Determinar a substituição ou devolução integral dos produtos entregues fora das especificações técnicas exigidas, sem qualquer ônus para o Município;
- Aplicar as penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, observados o contraditório e a ampla defesa;
- Registrar as penalidades aplicadas nos sistemas oficiais competentes, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- Promover a rescisão contratual, quando caracterizado descumprimento grave das obrigações assumidas pela contratada;
- Adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à proteção do interesse público e à reparação de eventuais prejuízos causados à Administração Municipal.

Todos os custos relacionados ao fornecimento dos materiais de pintura, incluindo transporte terrestre e fluvial, frete, carregamento, descarregamento, logística, armazenamento, seguros, embalagens, tributos, taxas, encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias à execução contratual correrão exclusivamente por conta da contratada.

Serão recusados imediatamente os materiais que:

- Não atendam às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- Apresentem defeitos, vazamentos, endurecimento, alteração de composição, avarias ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização;
- Sejam entregues em desacordo com as quantidades solicitadas;
- Não apresentem condições adequadas de uso;
- Estejam em desacordo com os padrões mínimos de qualidade exigidos pela Administração Pública.

LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

As baterias automotivas, baterias solares e materiais destinados aos sistemas de energia solar deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Codajás/AM, situada na Rua Cinco de Setembro, nº 592, Centro, CEP 69.450-000, Codajás/AM, ou em outro local previamente indicado pela Administração Municipal na respectiva Ordem de Fornecimento.

As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no horário compreendido entre 08h00min e 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira, observando-se o expediente administrativo da Prefeitura Municipal de Codajás/AM.

A contratada deverá designar representante legal, preposto ou responsável operacional para acompanhar os procedimentos de entrega, descarregamento e conferência dos materiais nas dependências da Administração Municipal.

A presença do representante da contratada no momento da entrega será obrigatória para acompanhamento da conferência quantitativa e qualitativa dos materiais fornecidos, assinatura dos documentos de recebimento e adoção imediata das providências necessárias em caso de identificação de irregularidades.

A ausência de representante da contratada durante o procedimento de entrega poderá ensejar a recusa do recebimento dos materiais pela Administração Municipal, sem qualquer ônus ou responsabilidade para o Município.

A Prefeitura Municipal de Codajás/AM não assumirá responsabilidade por materiais desembarcados em portos, embarcações, depósitos ou quaisquer locais diversos do endereço formalmente indicado pela Administração Municipal, sendo integralmente da contratada a responsabilidade pelos procedimentos logísticos relacionados ao transporte e entrega dos produtos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico

de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Medição do Fornecimento: A avaliação da execução contratual referente ao fornecimento de baterias automotivas, baterias solares e materiais destinados à instalação, manutenção e ampliação de sistemas de energia solar será realizada mediante fiscalização administrativa, por meio de Instrumento de Medição de Resultado – IMR, ou outro mecanismo equivalente adotado pela Administração Municipal, destinado à verificação da conformidade do fornecimento com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

A medição terá por finalidade aferir, entre outros aspectos, a qualidade dos materiais fornecidos, a conformidade das especificações técnicas, a regularidade documental, a pontualidade das entregas, o atendimento das quantidades solicitadas, o funcionamento adequado dos equipamentos e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

O pagamento poderá ser retido, glosado ou suspenso, proporcionalmente às irregularidades verificadas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, especialmente nas seguintes hipóteses:

a) Quando a contratada fornecer baterias automotivas, baterias solares ou materiais destinados aos sistemas de energia solar em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, comprometendo a qualidade, segurança, desempenho, durabilidade, eficiência energética ou adequação dos produtos destinados à utilização pela Administração Municipal;

b) Quando a contratada deixar de realizar as entregas nos prazos, locais, quantitativos ou condições estabelecidas pela Administração Pública, ocasionando prejuízos à continuidade das atividades administrativas, operacionais, manutenção da frota municipal ou funcionamento dos sistemas de energia utilizados pelo Município;

c) Quando a contratada deixar de utilizar meios adequados de transporte, armazenamento, acondicionamento ou logística, comprometendo a integridade, funcionamento, conservação ou qualidade dos materiais fornecidos;

d) Quando forem verificadas irregularidades relacionadas à documentação fiscal, trabalhista, previdenciária ou demais exigências necessárias à regular liquidação da despesa pública;

e) Quando houver descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual.

A utilização do Instrumento de Medição de Resultado – IMR não impede a adoção concomitante de outros mecanismos de fiscalização e controle pela Administração Municipal, os quais poderão ser utilizados sempre que necessários à adequada verificação da execução contratual.

Do recebimento

O recebimento das baterias automotivas, baterias solares e materiais destinados aos sistemas de energia solar ocorrerá em conformidade com os artigos 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

O recebimento provisório será realizado no ato da entrega dos materiais, mediante conferência preliminar quantitativa e documental, acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica ou instrumento equivalente, pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização contratual.

O recebimento provisório terá por finalidade verificar, inicialmente, a conformidade dos materiais fornecidos com as especificações técnicas, quantitativos, marcas, modelos, capacidades, condições de acondicionamento e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando apresentados em desacordo com as especificações técnicas, quantitativos, padrões mínimos de qualidade, desempenho, funcionamento ou demais condições estabelecidas pela Administração Municipal.

Na hipótese de rejeição dos materiais, a contratada deverá promover a substituição dos produtos recusados no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação expedida pela Administração Pública, sem

quaisquer ônus adicionais ao Município e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação detalhada da conformidade quantitativa e qualitativa dos materiais fornecidos, mediante emissão de termo circunstanciado ou documento equivalente atestando a regular execução contratual.

Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem os limites previstos no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo máximo para recebimento definitivo será igualmente de até 10 (dez) dias úteis.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências complementares, testes, verificações técnicas, análise de funcionamento ou avaliação mais detalhada das condições dos materiais fornecidos.

Na hipótese de controvérsia quanto à execução contratual, especialmente em relação à quantidade, qualidade, especificações técnicas, desempenho, funcionamento ou regularidade do fornecimento, será observado o disposto no artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo-se o pagamento apenas da parcela incontroversa regularmente executada.

O prazo destinado à correção de irregularidades, substituição de materiais recusados, saneamento de pendências ou regularização da documentação fiscal pela contratada não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, administrativa, contratual ou técnico-profissional da contratada quanto à qualidade, adequação, segurança, funcionamento e regularidade dos materiais fornecidos.

A contratada permanecerá obrigada a reparar, substituir, remover ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer baterias, equipamentos ou materiais que apresentem vícios, defeitos, falhas de funcionamento, desconformidades, baixa qualidade ou inadequação às especificações estabelecidas pela Administração Municipal.

A fiscalização contratual não efetuará o ateste definitivo das entregas enquanto persistirem irregularidades, pendências técnicas, materiais recusados ou quaisquer inconsistências verificadas durante os procedimentos de conferência e recebimento.

Do Pagamento

O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Codajás/AM mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pela fiscalização contratual, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação vigente.

O pagamento somente será efetuado após verificação da regular execução contratual, da conformidade dos materiais entregues e do cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

O prazo para pagamento observará as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos normativos internos da Administração Municipal, contados da liquidação regular da despesa pública.

Havendo erro na apresentação da documentação fiscal, pendência contratual, irregularidade na execução do objeto ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada promova a regularização das inconsistências identificadas, não acarretando qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até *10 (dez) dias úteis* contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de Pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Forma de fornecimento:

O fornecimento do objeto será de forma parcelada, conforme necessidade de cada órgão necessitante.

Exigências de habilitação:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica:

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar;

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da presente contratação possuirá caráter sigiloso, nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo divulgado somente após a fase de julgamento das propostas, com o objetivo de preservar a competitividade do certame, assegurar maior economicidade à Administração Pública e evitar influência indevida na formação dos preços ofertados pelos licitantes.

A estimativa de preços foi elaborada mediante pesquisa de mercado realizada em conformidade com os critérios estabelecidos pela legislação vigente, considerando consultas formais realizadas junto a 04 (quatro) fornecedores do ramo pertinente ao objeto da contratação, bem como análise de preços praticados no mercado, contratações similares realizadas por outros órgãos públicos e demais parâmetros admitidos pela regulamentação aplicável.

Os quantitativos estimados constantes deste Termo de Referência representam previsão de consumo para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Codajás/AM durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não gerando à Administração obrigação de contratação integral dos itens registrados.

Em se tratando de licitação processada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, os preços registrados poderão ser alterados, revisados, reajustados ou atualizados, observadas as hipóteses legalmente previstas e as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou em razão de fatos supervenientes que provoquem desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, especialmente nas seguintes hipóteses:

a) Ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou ainda previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços nas condições originalmente pactuadas, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Criação, alteração ou extinção de tributos, encargos legais ou superveniência de disposições normativas que produzam comprovada repercussão nos custos da contratação;

c) Redução comprovada dos preços praticados no mercado, hipótese em que a Administração Pública poderá promover negociação visando à adequação dos preços registrados às condições mais vantajosas para o interesse público;

d) Reajustamento dos preços registrados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice setorial oficialmente adotado no instrumento convocatório;

e) Repactuação dos preços, quando cabível, mediante solicitação formal da contratada acompanhada da devida comprovação da variação efetiva dos custos relacionados à execução contratual, observados os critérios estabelecidos na legislação aplicável.

A eventual revisão, reajuste, atualização ou repactuação dos preços registrados dependerá de análise técnica e jurídica da Administração Municipal, devendo ser formalmente motivada e instruída com documentação comprobatória suficiente à demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

A Administração Pública poderá realizar pesquisas periódicas de mercado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, com a finalidade de verificar a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, assegurando a manutenção da vantajosidade da contratação.

A metodologia utilizada para composição da estimativa buscou assegurar compatibilidade com a realidade do mercado regional e nacional, observando as peculiaridades logísticas do Município de Codajás/AM, especialmente quanto aos custos relacionados ao transporte fluvial, abastecimento regional e fornecimento contínuo dos materiais elétricos necessários à manutenção da infraestrutura pública municipal.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

02 0210 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO –

SEMIU

15 122 0011 2041 0000 Manut.da Secret.Municipal de Infraestrutura e

Urbanismo

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02 0202 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO –

SEMAD

04 122 0011 2003 0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO – SEMED

12 122 0011 2011 0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02 0209 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SEMSA

10 122 0011 2040 0000 Manutencao da Secretaria Municipal de Saude

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02 0214 SECRETARIA MUN. DE ASSITÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC

08 244 0011 2050 0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

11. DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Codajás-AM, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento

12. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO

JEIMESON CALDAS LIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

13. DATA DE APROVAÇÃO DO TERMO

Codajás-AM, 09 de junho de 2026.

14. AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

APROVO o presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, pois constatei que atende às condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal



- b) Atende todas as especificações, exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;
- c) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato.
- d) Declaração informando que nos preços incluem-se, além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, **transporte terrestre e transporte fluvial (frete)** e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- e) Validade mínima da Proposta: **60 (sessenta) dias** a contar da data da apresentação dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação à Comissão Permanente de Licitação.
- f) Prazo de entrega / execução e demais especificações de acordo com as previsões do **Anexo I**.

_____, ____ de _____ de 20____

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação



ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/20xx

Processo nº _____

Pregão Eletrônico nº _____

Validade da Ata: 12 (doze) meses

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20 .., publicada no de de de, matrícula nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20 .., publicada no de/...../20, processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de, especificado nos itens do Edital e de seus Anexos, que o integram e complementam, e, ainda, na documentação, nas propostas de preços, nos lances apresentados pelas Licitantes classificadas em primeiro lugar e os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva, a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado o preço da proposta vencedora, visando contratações futuras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade máxima a fornecer	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade

2.2. Os preços a serem pagos ao FORNECEDOR serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega dos materiais.

2.3. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos de _____, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído frete até os locais de entrega, a serem indicados pelo Órgão Gerenciador.



CLÁUSULA TERCEIRA – CADASTRO DE RESERVA

3.1. O Anexo I da presente Ata constitui-se em cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892, de 2013.

3.2. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme Relação dos Fornecedores Beneficiários do Registro de Preços, Anexo I desta Ata.

4.2. Os fornecedores registrados para formação de cadastro de reserva só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 (§ 1º do art. 11 do Decreto nº 7.892/2013)

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal que não tenha participado deste certame.

5.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

a) O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



5.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.2

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

5.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50 % (cinquenta) por cento** dos quantitativos do saldo dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços.

5.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item anterior, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, ou até existir saldo da Ata, a contar da data da assinatura, com eficácia legal após a data da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios e no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

6.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Secretaria Municipal de Saúde não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência em igualdade de condições.

6.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro

6.2.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos



6.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

6.3.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços

6.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

6.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços

6.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela

6.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.5.2.2. Mantiverem sua proposta original

6.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata

6.6. O registro a que se refere o item 6.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata

6.6.1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços



6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração:

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 6.7 e subitens fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4. aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

CLÁUSULA SETIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.



7.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

7.1.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação

7.1.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligência- rem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso



8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosas

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, conforme o §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA O ACEITE DA NOTA DE EMPENHO

9.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente

9.2. Para cada fornecimento, a contratação formalizar-se-á mediante emissão de nota de empenho em nome da licitante que tenha firmado esta Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade CONTRATANTE

9.3. A licitante vencedora receberá, por escrito (e-mail), cópia da Nota de Empenho, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, promover o aceite, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis

9.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE



9.5. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso

9.6. A emissão da Nota de Empenho decorrente do Sistema de Registro de Preços de- verá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços

CLÁUSULA DECIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formaliza- do por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipó- teses, desde que devidamente comprovadas e justificadas

10.4.1. Por razão de interesse público

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.5. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

11.1. O preço consignado no contrato será o registrado nesta Ata, conforme registra- do no resultado do Pregão Eletrônico

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

12.1. Os fornecedores detentores dos preços registrados deverão cumprir o compro- misso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no nº Decreto nº 11.462, de 2023; e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Regis- tro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os serviços serão recebidos na forma do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento dar-se-á na forma do edital e do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*

15.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, após terem assinado a ata, estabelecido na Lei 14.133/21 e outras legislações aplicáveis

15.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023)

15.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições

16.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente ata de Registro de Preços



16.1.2. integram esta Ata o Fornecedor Beneficiário do Registro de Preços, sua proposta e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos

16.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a Lei nº 14.133/2021

16.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021

16.4. Os dirigentes e os agentes públicos que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente, na forma prevista na legislação aplicável, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas

16.5. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações do SRP digital e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas

16.6. A critério da Administração Municipal, a presente Ata de Registro poderá ser

16.6.1. Revogada, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta

16.6.2. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente

16.7. Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta-feira, salvo expressa disposição em contrário

16.8. Integram esta ARP, o edital do Pregão Eletrônico nº. XX/2023 e seus anexos, e a proposta da empresa: , CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, vencedora do certame supramencionado

16.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Prefeito. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Prefeitura Municipal de Codajás e do Fornecedor Beneficiário

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DO FORO

16.1. Fica eleito na Comarca de Codajás - AM, para dirimir quaisquer questões oriundas decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços

16.2. E por estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata, para todos os fins de direito, as partes e as duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram

16.3. Fica a administração autorizada a utilizar de meios alternativos de resolução de controvérsias na forma dos artigos 151 a 154 da Lei 14.133/2021



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS



16.4. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Município de Codajás e do Fornecedor Beneficiário.

CODAJÁS, _____ de _____ de 20xx.

Prefeito

Órgão Gestor do Registro de Preços

Fornecedor



ANEXO XII-A – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - DO CADASTRO DE RESERVA

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome) e a empresa listada abaixo, classificada em @ lugar no(s) lote(s) @, @, @ do Pregão Eletrônico nº xxx/20xx, resolvem registrar os preços para FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA, para eventual fornecimento futuro do objeto descrito no Anexo I do Edital do referido Pregão, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Federal nº 11.462/2024 e do Decreto Nº 1.742, de 10 de janeiro de 2024, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como à legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade máxima a fornecer	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade

CODAJÁS, _____ de _____ de 20xx.

Prefeito

Órgão Gestor do Registro de Preços

Fornecedor



ANEXO XIII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO N.º _____/20__ QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CODAJÁS, POR
INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E _____
PARA _____.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CODAJÁS, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Xxxxx, N. xxx - Xxxx - Cep. xxxxxx, Codajás (AM), inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, representado pelo seu Prefeito, Senhor **XXXXXXXXXX**, [qualificação completa do Prefeito e endereço residencial], de acordo com atribuição de competência contida no inciso I do art. 78 da Lei Orgânica.

CONTRATADO: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, residente e domiciliado na [inserir endereço completo], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo n.º [Pregão Eletrônico n.º ____/20__], mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92 I E II:

1.1. O presente contrato tem como objeto _____, conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º ____/20__.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ ____ (____).

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

2.3 O valor acima é por demanda, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos



Item	Especificação do produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1					
TOTAL GERAL					

2.4 Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo

2.4.1. O Termo de Referência

2.4.2. O Edital da Licitação

2.4.3. A Proposta do contratado

2.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa X.X.XX.XX – [REDAZIDO], da Atividade [REDAZIDO], da Aplicação dos Recursos Públicos, conforme Nota(s) de Empenho n.º [REDAZIDO], de ____/____/____.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:

4.1. O CONTRATADO deverá atender aos pedidos de fornecimentos efetuados pelo órgão Gerenciador do Registro de Preço ou pela Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da respectiva autorização de fornecimento, admitida prorrogação, quando devidamente justificada e aceita pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

5.1. O prazo de vigência da contratação é de contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

5.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

5.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

5.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação



CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART.92 IV,VII E XVIII):

6.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VII):

8.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE (ART. 92, V):

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA)

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao consumidor - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s)

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o definitivo(s)

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII):



10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual

10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação



10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021)

10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021)

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV):

11.1. São obrigações do Contratante

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência

11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado

11.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência

11.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato

11.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado

11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



11.10. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período

11.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX

11.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. A Fiscalização será exercida por servidores designados pelo Prefeito de Codajás

12.2. Ao fiscal do contrato caberá a fiscalização, coordenação e orientação do exato cumprimento das cláusulas e na condição estabelecida para atestar a Nota Fiscal para pagamento dos serviços prestados, conforme a Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que

- a) der causa à inexecução parcial do contrato
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)



ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se usti icar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021)

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que usti iquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

iv) Multa

1. Moratória de **0,1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias

2. Moratória de **0,05% (dez por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

v) O atraso superior a 40(quarenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato

2. Compensatória, para a inexecução total do contrato pre ista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato

3. Para in razão descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato

4. Para in razões descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato

5. Para a in razão descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

13.3.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021)

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para o Contratante
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

13.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

13.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, IX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da diretoria jurídica do Tribunal de contas do estado do Amazonas-TCE/AM, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021)



16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento Diário Oficial dos Municípios, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro na Comarca DE Codajás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

18.2. Fica a Administração autorizada a utilizar de meios alternativos de resolução de controvérsias na forma dos artigos 151 a 154 da Lei 14.133/2021

18.3. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Codajás (AM), _____ de _____ de 20____

Pela Contratante	Pelo Contratado
Assinatura:	Assinatura:
Nome	Nome
Prefeito Municipal	Qualificação societária

TESTEMUNHAS:

Assinatura:	Assinatura:
Nome	Nome
RG	RG